



PREÂMBULO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

PROCESSO N. 020.250.00706/2017-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 23.769 e 23.770, de 27 de abril de 2006 e o Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, aos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009 e demais alterações posteriores.	
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista e combustível, sob regime de fretamento eventual, para atender às necessidades da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	21/11/17	09:00 Horas

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

Comissão Permanente de Licitação -CPL

Endereço para envio de documentação: Travessa Basílio Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE.

Telefone: (79)3198-3828

Pregoeira: LORENA PAIXÃO DE GÓIS SILVA

Contatos eletrônicos:

lorena.gois@funesa.se.gov.br

lorenacpl.funesa@gmail.com

Apoio da CPL/FUNESA:

Presidente da CPL: MARCOS PAULO SANTOS OLIVEIRA: marcos.oliveira@funesa.se.gov.br

ANE GRAZIELE SANTOS SILVA: ane.silva@funesa.se.gov.br

ALICE RAQUEL COSTA: alice.costa@funesa.se.gov.br

Endereço para realização da sessão: Travessa Basílio Rocha nº 33/49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE;

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar os sites: www.comprasnet.se.gov.br e www.funesa.se.gov.br onde o edital estará disponível para consulta ou dirigir-se a sede da FUNESA no endereço acima munido de 01 CD ou Pen-Drive para retirada do edital.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

EDITAL

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na **Travessa Basílio da Rocha nº 33/49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, CEP 49055-100**, Aracaju/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, **Portaria nº 46/2017** e esta Pregoeira, designada pela **Portaria n.º 32 de 01 de junho de 2017**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 26.531/2009, Decreto Estadual nº 26.533/2009, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 24.912/2007, Lei Estadual nº 6.206/2007 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.848/2006, farão realizar licitação na modalidade **pregão presencial, do tipo menor preço por LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA:

- 1.1. A Pregoeira, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública no dia **21/11/2017**, respectivamente às 9:00 (nove) horas, na Sede da FUNESA, no seguinte endereço: **Travessa Basílio Rocha nº 33, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-100, Aracaju/ SE**.
- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada , o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista e combustível, sob regime de fretamento eventual, para atender às necessidades da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 3.2.4. Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;
- 3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;
- 3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

3.6. Somente poderão participar da presente licitação os interessados credenciados.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante legal devidamente munido de documento que o



credencie a participar do certame, e que venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **conforme modelo de credenciamento – Anexo II**.

4.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

4.7 No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e devendo estar fora dos envelopes, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da

Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

4.8. Após encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

“PROPOSTA DE PREÇOS”

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14 /2017

DATA: 21/11/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS

C.N.P.J. N.º _____ (do licitante)

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca dos serviços ofertados, indicando quantidade e preço unitário para cada item solicitado.

5.3.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. A empresa licitante vencedora deverá prestar os serviços do objeto licitado nos locais indicados, na forma e descrições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência);

5.3.5 Conter declaração expressa de que a prestação dos serviços será efetuada na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência);

5.3.6. Conter declaração expressa informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.3.7. Conter Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93);

5.3.8 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



5.3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusions nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à FUNESA sem ônus adicionais;

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4. deste Edital;

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E DE EPP OU OUTRO DOCUMENTO HABIL, EXPEDIDOS PELA JUNTA COMERCIAL, FORA DOS ENVELOPES, datada dos últimos 30 dias, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, acompanhada de declaração da própria empresa de enquadramento EPP ou ME, conforme modelo constante no anexo III.

6.4. Após o credenciamento, **os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração (Anexo V)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

6.4.1. Esta Declaração (Anexo IV) **deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação** e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de **menor preço por LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



7.3. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;

7.7. A etapa competitiva encerrará-se quando, indagados pela Pregoeira, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.8. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à possível penalidade;

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital e no respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexistentes, comparados aos preços de mercado;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada no lote, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor;

7.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.17. Para efeito do disposto no item 7.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;



c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

7.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.

7.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

DATA: 21/11/2017 HORA: 09:00

C.N.P.J. N.º _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- g) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- h) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraír-se Índice de Liquidez Corrente (ILC), AC/PC igual ou superior a 1 (um);

- a.1)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Os publicados em Diário Oficial da União;
2. Publicados em jornal de grande circulação;
3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou ainda;
4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro de Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura, Encerramento e cópia do Balanço Patrimonial. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação da cópia de seus Termos de Abertura e Encerramento do Livro em questão.

- a.2)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de “Balanço de Abertura” ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;



b) Fica desobrigada do cumprimento de apresentação do balanço Patrimonial a licitante que apresentar o documento emitido pela Receita Federal comprovado sua opção pelo Simples, permanecendo neste caso a obrigação de apresentar a Declaração Anual Simples de Rendimento e Informações, em modelo simplificado aprovado pela Secretaria da Receita federal.

c) Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos *noventa dias que anteceder a abertura da licitação*;

8.2.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E IMPEDIMENTOS:

- a) Declaração de que cumpre a exigência disposta no inciso V, do Art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **anexo VI**;
- b) Os interessados deverão declarar, ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes, impeditivo a habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93,
conforme modelo Anexo VI.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Fundação Estadual de Saúde, **situado na Travessa Basílio Rocha nº 33, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-100, Aracaju-SE, telefone/fax: 3198-3800, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00 horas;**

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais, **no prazo de 03 (três) dias úteis**;

11.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: **Travessa Basílio Rocha nº 33, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49055-100, Aracaju-SE.**

12. DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do resultado pela autoridade competente, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, o seu exclusivo critério, visando o fornecimento da locação de veículos, nos termos estabelecidos neste edital, efetuará o Registro de Preços ofertados, na forma do Anexo IX (Ata de Registro de Preços), a ser firmado entre a Contratante e a



empresa que apresentar a proposta vencedora, em conformidade com a classificação obtida, tomando-se como base o preço do primeiro colocado.

12.1.1. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem as adjudicatárias dos objetos da licitação.

12.2. A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA encaminhará à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), a ARP, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento apostila no AR, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital e seus Anexos, em caso de atraso.

12.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA.

12.3. A Ata de Registro de Preços será lavrada em ordem sequencial, e de acordo com o(s) item(ns) especificados neste edital, e deverá ser assinada pelo(s) representante(s) qualificado(s) da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) classificado(s) pelo Órgão responsável pelo Registro de Preços.

12.3.1. Na data da assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

12.3.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar a ARP, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, assinar a ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. O Registro de preços objeto do presente Pregão terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12.5. Os preços registrados e suas alterações serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA de firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12.7. A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

12.8. O Fornecedor Beneficiário da ARP terá seu registro cancelado de pleno direito pela FUNESA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: a) Descumprir as obrigações constantes da ARP; b) Não aceitar a respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; e, f) Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços.

12.9. A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.



12.10. A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Do Objeto:

13.1.1. O objeto licitado será contratado nos termos e condições deste Edital e seus anexos e da proposta escrita da licitante adjudicatária, independentemente de transcrição.

13.2. Do Crédito Orçamentário:

13.2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do Contrato Estatal de serviços entre a FUNESA e a SES;

13.3. Da Garantia:

13.3.1 A contratação do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de execução, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5(cinco) % do valor do contrato, atualizado seu valor nas mesmas condições deste.

13.4. Da Vigência:

13.4.1. A contratação do objeto licitado terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, contada da data da assinatura, condicionado a sua eficácia à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

13.5. Do Preço e do Reajuste:

13.5.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, sendo fixo e irreajustável.

13.6. Das Condições de Entrega e do Recebimento:

13.6.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

13.7. Do Pagamento:

12.7.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, em parcelas mensais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, pelo setor competente e desde que mantida situação habilitatória regular.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

15. DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa;

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



16.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

16.4. A multa aplicável será de:

16.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

16.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 22.4.1;

16.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

16.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

16.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

16.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

16.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

16.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

16.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação da execução do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA; ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 22.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



16.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado a Pregoeira, auxiliada pelo presidente da comissão e equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

17.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.

17.4. Fazem parte integrante deste edital os anexos *I (Termo de Referência), II (modelo de Credenciamento), III (modelo de enquadramento ME - EPP), IV (modelo de declaração relativa à habilitação), V (modelo de atestado de capacidade técnica), VI (modelo de declaração de dispositivo constitucional), VII (Anexo para preenchimento de dados da empresa vencedora), VIII (modelo de Procuração), IX (minuta de ata de registro de preços), X (modelo da ordem de fornecimento); XI (modelo da proposta comercial); XII (modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos) e XIII (modelo de minuta contratual).*

17.5. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitações no endereço e horário citados neste Edital;

17.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;

17.8. A FUNESA reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

Aracaju, 31 de Outubro de 2017.

Lorena Paixão de Góis Silva
Pregoeira da CPL / FUNESA.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SOB REGIME DE FRETAMENTO EVENTUAL**, para atender as necessidades da FUNESA – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE no estado de SERGIPE, em conformidade com as condições e especificações.

1 OBJETIVO

Garantir mobilidade aos recursos humanos, indispensáveis para a prestação de serviços efetuados pela Fundação Estadual de Saúde e bem como do público-alvo de suas ações.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por meio da Coordenação de Promoção e Prevenção a Saúde, a FUNESA é responsável pela contratação e manutenção da Brigada Itinerante de Combate à Dengue, finalidade esta instituída através do Art. 7º, Seção IV da Lei nº 6.348 de 2008.

Após avaliação da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE e da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, foram considerados os indicadores epidemiológicos e entomológicos dos agravos ocasionado pelo Aedes aegypti, referente ao ano de 2016 que determina a contratação de 50 agentes de endemias e 03 supervisores para o ano de 2017 para compor a Brigada Estadual Itinerante, que visitarão diversos municípios ao longo do ano, diariamente, com a finalidade de complementar as ações municipais de controle do Aedes aegypti através de aporte de recursos humanos e materiais.

A fim de viabilizar o processo de trabalho, será necessário que a FUNESA realize os translado dos agentes de endemias de Aracaju para os municípios que serão visitados pela Brigada, visando reduzir o índice de infestação predial e contemplando a meta contratualizada com a SES/SE.

Salientamos que a coordenação responsável pela ação estima que os agentes de endemias viajem todos os dias úteis, conforme PAA 2017, sendo que pelo histórico dos últimos 07 (sete) meses o quantitativo diário rodado foi em média de 180 km/dia e 22 diárias/mês.

Pensando ainda na possibilidade da diminuição do quantitativo de agentes de endemias, ou ainda na mudança de estratégia das ações foram considerados a locação de veículos tipo micro-ônibus e/ou tipo van.



A quantidade de diárias é estimada, onde a FUNESA não fica obrigada a consumi-la em sua totalidade no período vigente.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A locação será sob o regime de fretamento eventual de veículos automotores tipo ônibus, micro-ônibus e vans para viagens intermunicipais, conforme especificações na tabela abaixo:

LOTE – 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. TOTAL ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)
01	Locação de veículos automotores tipo ônibus, equipado com ar-condicionado, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com poltronas reclináveis, 01 (um) WC higienizado, com motorista e combustível.	360	
02	Locação de veículos automotores tipo micro-ônibus, equipado com ar-condicionado, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros, com motorista e combustível.	360	
03	Locação de veículos automotores tipo van, equipado com ar-condicionado, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, com motorista e combustível.	360	

3.2 O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "**menor preço por lote**";

3.3 O quantitativo de diárias disposto é meramente estimativo. Os serviços a serem prestados ocorrerão conforme a necessidade do Órgão;

3.4 A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente em dias úteis, podendo ocorrer eventualmente em finais de semana ou feriado, ficando a contratada responsável por arcar com as despesas e obrigações trabalhistas, caso aplicável, referente aos profissionais de sua responsabilidade;

3.5 Os serviços prestados serão efetuados na cidade de Aracaju e, sobretudo em viagens intermunicipais, dentro do Estado de Sergipe;

3.6 Devem estar inclusos no valor das propostas todos os insumos que as compõe, tais como: impostos, taxas, seguro total, **combustível, manutenção, mão-de-obra especializada (motoristas)**, pedágios, estacionamento e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços e que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto;

3.7 Todos os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular;



3.8 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação de licenciamento em dia, sendo objeto de verificação periódica pela FUNESA;

3.9 A apresentação da proposta implica na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.10 Os veículos deverão ser no mínimo novo ou ter no máximo 03 (três) anos de uso;

3.11 Deverão ter franquia com a **quilometragem LIVRE**;

3.12 Durante a prestação dos serviços deverá estar explícito que o veículo está a serviço da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

3.13 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

3.14 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

4.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;

4.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

4.4 Encaminhar a CONTRATADA a programação mensal das viagens com antecedência de 03 (três) dias da primeira viagem do mês;

4.5 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato firmado.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, as obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações;

5.2 Executar o serviço objeto deste Projeto Básico em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;



5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.4 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

5.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

5.6 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

5.7 Obedecer na execução e desenvolvimento do trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

5.8 Apresentação de registro junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA para viagens intermunicipais, compatível com o objeto e devidamente validado;

5.9 Comprovação de registro e regularidade de situação da Empresa na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

5.10 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

5.11 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

5.12 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

5.13 Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

5.14 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando a CONTRATANTE os motoristas experiência mínima de 1 (um) ano na função;

5.15 Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;



5.16 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

5.17 Providenciar seguro de seus empregados ou colaboradores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, quando aplicáveis, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.18 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados ou colaboradores;

5.19 Assegurar que todo o empregado ou colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

5.20 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados ou colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.21 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

5.22 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.23 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;

5.24 Disponibilizar veículos e empregados ou colaboradores em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.25 Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

5.26 Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

5.27 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.28 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente comprovante de pagamento de salários ou diárias, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste instrumento;



5.29 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

5.30 Apresentar Certidão negativa de IPVA, para todos os veículos locados;

5.31 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.32 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

6 PRAZO CONTRATUAL

6.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

7.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os profissionais envolvidos executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

7.5 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

Aracaju/SE, 09 de outubro de 2017.

Aline Barreto Gonzaga Silva
Coordenação de Promoção e Prevenção à Saúde – COPPS
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

Carlos Eduardo Silva Vasconcelos
Coordenação de Logística, Infraestrutura e TI – COLIT
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa _____, situada na _____ CNPJ nº _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, R.G. nº _____, amplos poderes para representá-la junto à FUNESA, no Pregão n.º 14/2017 inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)
(Firma reconhecida em Cartório de Notas)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14 /2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

Á (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ N.º: XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na RUA XXXXXXXXXXXX, XX B. XXXXXXXXXXXXXX CEP.: XXXXXX-000 CAPITAL/ESTADO, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NOME COMPLETO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no 3.3.2.4 do edital da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei que esta empresa na presente data é considerada:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

() **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esta excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)
(Firma reconhecida em Cartório de Notas)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14 /2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____ sediada _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes a este Pregão Presencial nº 14/2017.

_____ Local e Data

_____ Assinatura e identificação do declarante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14 /2017

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida _____, Forneceu/Presto serviço para esse Órgão (ou Empresa) o(s) seguinte(s) serviço (s), produto(s) e quantidade(s):

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

ANEXO VII

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: -----
ENDEREÇO: -----
BAIRRO: -----
CIDADE: -----
UF: -----
TELEFONE: -----
FAX: -----
CGC: -----
PESSOA PARA CONTATO: -----

REPRESENTANTE EM ARACAJU

NOME: -----
ENDEREÇO: -----
TELEFONE PARA CONTATO: -----

PESSOA CREDENCIADA PARA ASSINAR CONTRATO

NOME: -----
CARGO: -----
PROFISSÃO: -----
C.I. Nº: -----
C.N.P.F. Nº: -----
NACIONALIDADE: -----
ESTADO CIVIL: -----

OBSERVAÇÃO:

Quando a licitante vencedora se fizer representar, no ato da celebração do instrumento contratual, por diretor ou sócio, apresentará cópia do Contrato Social ou Estatuto. Na hipótese de representação por Procuração, a adjudicatária deverá além da cópia do Contrato Social ou Estatuto, Procuração Pública ou Particular (em papel timbrado da firma), assinado pelo representante legal, que outorgue poderes específicos para o ato.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017

ANEXO VIII

MODELO – PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na licitação Pregão Presencial n.º 14/2017.

PODERES: “Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas ATAS, CONTRATOS, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.”

Aracaju, ____ de _____ de 2017.

Nome
Cargo

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)
(Firma reconhecida em Cartório de Notas)



PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...) / (...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA**, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Basílio Rocha, nº 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-100, neste ato representada por seu Diretor-Geral, (...), CPF nº (...) e por seu Diretor Administrativo Financeiro, (...), CPF nº (...), doravante designada **UNIDADE GERENCIADORA**, e, do outro lado, a empresa (...), sediada à (...), inscrita no CNPJ sob n.º (...), Inscrição Estadual n.º (...), neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. (...), RG nº (...), CPF nº (...), doravante designado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, mediante as cláusulas e condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL FUNESA N° 14/2017** e seus anexos, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista e combustível, sob regime de fretamento eventual, para atender às necessidades da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

1.2. O BENEFICIÁRIO DA ATA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela UNIDADE GERENCIADORA durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA, em caso de contratação, deverá iniciar o fornecimento da locação de acordo com os prazos constantes do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão contratante.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

2.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do BENEFICIÁRIO DA ATA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O valor global desta ATA é de até R\$ _____.

I. Os valores unitários dos bens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO e ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				E	Unitário	Total
01						
02						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionado à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao BENEFICIÁRIO DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da UNIDADE GERENCIADORA:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do BENEFICIÁRIO DA ATA, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.5. Consultar o BENEFICIÁRIO DA ATA quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externe a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

5.1.6. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO DA ATA:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

5.2.3. No caso de contratação:

5.2.3.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

5.2.3.2. Oferecer o objeto registrado com garantia de 5%, contados da data do seu recebimento definitivo;

5.2.3.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela UNIDADE GERENCIADORA referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.3.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.3.7. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2.3.8. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.3.9. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.3.9.1. A inadimplência do BENEFICIÁRIO DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do BENEFICIÁRIO DA ATA.



6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao BENEFICIÁRIO DA ATA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.4.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula segunda;
- 6.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1. desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o BENEFICIÁRIO DA ATA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a UNIDADE GERENCIADORA adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto as empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.4. É vedado ao BENEFICIÁRIO DA ATA interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do **Decreto Estadual nº 24.912/2007**:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

8.4. A multa aplicável será de:

8.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 22.4.1;

8.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

8.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

8.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.7. A multa poderá ser aplicada junto a outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

8.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



b) alteração da quantidade ou qualidade da 8.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

8.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

8.10.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1. Por iniciativa da UNIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA:

9.1.1.1. Descumpri as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não atender o prazo da ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

9.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do BENEFICIÁRIO DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do BENEFICIÁRIO DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 26.531/2009;

10.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Estadual nº 6.206/2007;

10.1.3. No Decreto Estadual nº 26.533/2009;

10.1.4. No Decreto Estadual nº 24.912/2007;



10.1.5. No Decreto n.º 25.728/2008;

10.1.6. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 5.848/2006;

10.1.7. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo n.º 020.250.00220/2017-5 especialmente:

10.2.1. *Ao edital do Pregão Presencial n.º 14/2017;*

10.2.2. *Ao Parecer PROJU FUNESA n.º 58/2017;*

10.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratação com o BENEFICIÁRIO DA ATA, após a indicação pela UNIDADE GERENCIADORA do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou fornecimento, ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, UNIDADE GERENCIADORA e BENEFICIÁRIO DA ATA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), em 31 de Outubro de 2017.

UNIDADE GERENCIADORA

BENEFICIÁRIO DA ATA

TESTEMUNHA CPF N°

TESTEMUNHA CPF N°



PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

Anexo X – Ordem de Fornecimento

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ/MF nº. 10.437.005/0001-30, endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33/49, CEP 49055-100, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/ MF: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.
END: xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxxx. Cep: xxxxxxxxx

LOCAL PARA ENTREGA: Rua São Cristóvão, Nº 1524, Bairro Getúlio Vargas – CEP 49.010-380. Aracaju- SE

Encaminhamos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO para que se inicie a sua execução, referente fornecimento de xxxxxxx, conforme Pregão Presencial nº 14/2017, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão de entrega.

PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo de entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência é de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Ordem de Fornecimento;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)						R\$ xxxx,xx

Aracaju, 31 de Outubro de 2017.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: -----

CNPJ: -----

ENDEREÇO: -----

CEP: -----

TELEFONE: ----- FAX: ----- E-MAIL: -----

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições das locações de veículos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
					UNITÁRIO	GLOBAL

GARANTIA: A licitante DECLARA que o prazo de GARANTIA total de funcionamento em condições adequadas de uso, será de 12 (doze) meses consecutivos para os bens ofertados, após data de recebimento definitivo dos bens, incluindo fornecimento de mão-de-obra e quaisquer peças ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do objeto, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior, acidentes e mau uso da Administração.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará todas as condições de entrega e pagamento previstos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços.

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura deste certame.

CONTA BANCÁRIA: Banco: xxxxxx, Agência: xxxxxx, Conta Corrente: xxxxxx.

DECLARAÇÃO :

1) Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) Que estou de acordo e cumpre com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e data,

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017
ANEXO XIII

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º ____ /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
SAÚDE E A ____.**

Pelo presente instrumento de Contrato de n.º ____ /____, de um lado a Fundação Estadual de Saúde, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato pelo Diretor Geral Adriel Correia Alcântara, casado, portador do CPF n.º 033.468.685-75 e CI n.º 1546714 SSP-SE, residente e domiciliado em Lagarto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com endereço na _____, representada neste ato por _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF/MF n.º _____ e da CI n.º _____, ____/____, residente e domiciliado _____, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1– Este Contrato decorre do Pregão Presencial n.º 14/2017, homologado em ____/____/____, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste Contrato o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista e combustível, sob regime de fretamento eventual, para atender às necessidades da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total de até R\$ XXXX, sendo o valor mensal estimado, conforme a solicitação do setor demandante, não estando a FUNESA obrigada a consumir o valor total do contrato;

3.2- O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Estadual de Saúde, devendo a Nota Fiscal ser enviada até o 5º dia útil do mês seguinte da prestação do serviço e descriminando o mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das certidões negativas de débito (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS), após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de 30 (trinta) dias;

3.3 – Os serviços prestados constante do item 2.1 serão executados na forma, quantidades e locais estabelecidas no Termo de Referência;

3.4 – O presente contrato somente sofrerá reajuste de preços, depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se como índice o IPCA, ou outro índice financeiro que venha a substituí-lo;



1. – Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido à FUNESA sem ônus adicionais;

3.6 - O responsável pela expedição e controle das ordens de serviços será indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira -DIRAF/FUNESA;

3.7 - O pagamento está condicionado ao envio das notas fiscais no prazo e detalhamentos acima expostos;

3.8 - A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria da FUNESA, órgão ao qual deve ser encaminhado o respectivo processo administrativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

4.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Contrato Estatal de Serviços firmados com Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

No prazo máximo de **08 dias úteis** após a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária prestará garantia em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

6.1. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, junto à Gerência Financeira, em conta específica.

6.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo.

6.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, do benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

6.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

6.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no item anterior.

6.6 A garantia terá validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

6.7. Qualquer alteração no valor do contrato, inclusive reajuste, acarretará a obrigação de complementação da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E PENALIDADES:



7.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor mensal do contrato e, no caso de inexecução total e paralisação dos serviços, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02; quais sejam:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral por parte da contratada, assim considerada a paralisação do serviço por mais de 5 dias;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-à de acordo com o Art.73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Responder pela execução do serviço contratado, de forma direta, segundo detalhamento descrito no Termo de Referência, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, não podendo transferir o todo ou parte dessa responsabilidade para outrem.

9.2 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, e em consonância com o Termo de Referência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização do objeto contratado, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.4 Executar as ações independentemente do número de horas necessárias para tanto.

9.5 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.

9.6 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.7 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.8 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a



comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

9.9 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva.

9.10 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

9.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

9.12 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

9.13 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos.

9.14 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

9.15 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FUNESA, dentro dos prazos estabelecidos.

9.16 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico, mencionando os serviços executados.

9.17 Atender as demais responsabilidades elencadas no Termo de Referência, anexo único, deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada livre acesso aos locais objeto dos serviços descritos neste;

10.2 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

10.3 Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas;

10.5 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados à FUNESA e a sua credibilidade frente aos órgãos fiscalizadores;



10.7Atender as demais responsabilidades elencadas no Termo de Referência, anexo único, deste termo contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Contratante no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **XXX** ___, portador de RG N.º XXX/SSP-SE, , lotado (a) na Coordenação XXX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 O valor do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:



- 17.1.1.** advertência;
- 17.1.2.** multa;
- 17.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 17.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

17.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 15.4.1;

17.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

17.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

17.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

17.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

17.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstante a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

17.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

17.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



- b) paralisação da execução dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 17.9. deste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

17.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada resarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

18.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

18.3 Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, xxx de xxx de 2017.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF 1:

CPF 2:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____